

ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO

1 DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1** A convocação dos CREDENCIADOS será feita a partir da demanda do setor de Engenharia Hospitalar do HRTN, e como tal não será obrigatória a execução integral.
- 1.2** A classificação das CREDENCIADAS observará a ordem cronológica de protocolo no Portal de Compras da FUNDEP <https://portaldecompras.fundep.ufmg.br/Publico/ConsultarGruposAtivos.aspx>, onde as empresas interessadas deverão anexar toda documentação Jurídica, Fiscal, Técnica e os demais anexos especificados e preenchíveis no presente documento.
- 1.2.1** Entre os anexos encontra-se o ANEXO V (LISTA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CREDENCIAMENTO), onde o proponente deverá marcar a área de interesse para o qual deseja se CREDENCIAR.
- 1.2.2** Para cada demanda identificada pelo Setor de Engenharia do HRTN, a definição do prestador de serviços obedecerá a Lista de Credenciados na ordem cronológica organizada pelas razões sociais dos credenciados (constantes dos respectivos números de CNPJ), na qual constará todos os credenciados por atividade conforme **item 2.4** nos termos informados acima em anexo específico do Edital de Chamamento Público para Credenciamento.
- 1.2.2.1** Todos os documentos solicitados deverão ser anexados em PDF (vedada inserção de documentos editáveis) e se necessário utilizar mecanismos de compressão/compactação destes documentos, pois a capacidade de armazenamento do Portal de Compras Fundep até 10 megabytes (MB).
- 1.2.2.2** Para fins de classificação será considerado a hora do Protocolo de documentos no sistema, sendo que na falta de qualquer um dos documentos solicitados, será considerada para lista de classificação o horário de envio do último documento.
- 1.2.3** Quando ocorrer alguma demanda complementar e/ou derivada à CONTRATADA e, em execução, a distribuição será dirigida PREFERENCIALMENTE, para a empresa que já esteja atuando ou executando este serviço, desde que tecnicamente habilitada.
- 1.3** A recusa formal da aceitação da “Autorização de Execução” (Ordem de Serviço) específica, por parte da CREDENCIADA, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa.
- 1.4** Caso a empresa sinta-se preterida em relação às demais, poderá encaminhar consulta ou reclamação ao setor de Compras da Fundep/HRTN neste e-mail: licitacao@hrtn.fundep.ufmg.br.
- 1.4.1** O Setor de Compras/Licitação responderá a consulta ou reclamação no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.
- 1.5** No formulário de cotação no Portal da Fundep, inserir o valor de R\$ 0,01 (um centavo), visto que o Portal só aceita cotação com numeral diferente de R\$ 0,00 (zero reais), tendo em vista que o Credenciamento não dependerá de valor para análise.
- 1.6** A área de abrangência deste processo será dentro do município de Belo Horizonte.

2 CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 2.1** A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá após o cadastramento da demanda e consequente emissão da Ordem de Fornecimento (OF) e a respectiva “Autorização de Execução” (Ordem de Serviço) com força de contrato.
- 2.2** A convocação para a prestação dos serviços ocorre pelo setor de Engenharia Hospitalar do HRTN, por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ao representante da CREDENCIADA conforme **item 2.1**.
- 2.3** A comunicação com a CREDENCIADA pode ser ratificada por contato telefônico, a critério do setor de Engenharia Hospitalar.

- 2.4 A aceitação do serviço pela CREDENCIADA implicará na sua concordância com os valores dos serviços a serem executados.
- 2.5 Em caso de dúvida da CREDENCIADA quanto ao valor da “Autorização de Execução” (Ordem de Serviço), deverá ser solicitado esclarecimento ao setor de Engenharia Hospitalar do HRTN antes da aceitação.
- 2.6 A documentação e a “Autorização de Execução” (Ordem de Serviço) ou documento equivalente, serão entregues ao representante legal da CREDENCIADA que foi habilitado pela FUNDEP/HRTN, sob protocolo.
- 2.7 A CREDENCIADA deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar a FUNDEP/HRTN a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, por e-mail licitacao@hrtn.fundep.ufmg.br, ao responsável pelo acompanhamento dos trabalhos pelo setor de Engenharia Hospitalar do HRTN.
- 2.8 A confirmação da aceitação do serviço pela CREDENCIADA deverá ocorrer, até o final do segundo dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação.
- 2.9 A recusa deve ser formalizada no setor de Compras da Fundep/HRTN, através do e-mail licitacao@hrtn.fundep.ufmg.br com a devida justificativa a ser analisada pela CREDENCIANTE.
- 2.9.1 A não confirmação do serviço pela CREDENCIADA à Fundep/HRTN, no prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima empresa credenciada.
- 2.9.2 A contratação de quaisquer serviços deste Termo de Referência é eventual podendo, inclusive, INEXISTIR. Dessa forma, a divulgação pela Fundep/HRTN das atividades constantes no item 2.4 do Termo de Referência não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo a Fundep/HRTN o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da CREDENCIADA não atingir os níveis por ela pretendidos.
- 2.10 O prazo para a execução da prestação de serviços poderá ser prorrogado com JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA da CREDENCIADA e manifestação da CREDENCIANTE autorizando a prorrogação nos termos da legislação vigente.

3 PRAZOS DEFINIDOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os prazos para a execução dos serviços são os constantes do **item 3.2** do Termo de Referência.
- 3.2 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a CREDENCIADA pode formalizar pedido de prorrogação, com JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL, para apreciação e decisão do setor de Engenharia Hospitalar do HRTN.

4 ALTERAÇÃO DE DADOS DA CREDENCIADA

- 4.1 Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela CREDENCIADA a Fundep/HRTN, como “número telefone” e “dados bancários”, bem como “endereço de sua sede” ou na “internet”, devem ser IMEDIATAMENTE comunicadas formalmente à GERÊNCIA DE ENGENHARIA da Fundep/HRTN, evitando prejuízos futuros para a CREDENCIADA.
- 4.2 A CREDENCIADA pode solicitar alteração do representante legal, indicado na convocação para a prestação de serviços.
- 4.3 É obrigação da CREDENCIADA verificar diariamente, as mensagens recebidas via ferramentas da internet (como, e-mails e quaisquer outros meios de comunicação virtual), que é uma das formas de comunicação previstas neste Termo de Referência.

5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1 **Pela prestação dos serviços objeto da “Autorização de Execução” (Ordem de Serviço), ou documento equivalente, o Hospital Risoleta Tolentino Neves, pagará à CREDENCIADA, os serviços realizados através de “MEDIÇÃO” a ser realizada de acordo com os critérios de remuneração estabelecidos neste item, contemplando todos os serviços executados e aprovados pelo seu representante legal, de acordo com o seguinte critério:**
- 15% (quinze por cento) do valor a ser pago após aprovação do “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR” (etapa inicial dos projetos).
 - 15% (quinze por cento) do valor a ser pago após aprovação do ANTEPROJETO.
 - 20% (vinte por cento) do valor a ser pago após aprovação do PROJETO BÁSICO, no entanto, EXCLUSIVAMENTE em PROJETOS ARQUITETÔNICOS e PROJETO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, este percentual será dividido efetuando-se o pagamento de 10% (dez por cento) após aprovação do PROJETO LEGAL e 10% (dez por cento) após aprovação do PROJETO BÁSICO.
 - 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser pago na FASE INTERMEDIÁRIA DO PROJETO EXECUTIVO.
 - 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser pago após aprovação da ENTREGA FINAL DO PROJETO EXECUTIVO, devidamente COMPATIBILIZADO.
- 5.1.1 Caso o serviço seja “COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS” (tópico 12 do ANEXO III), “ORÇAMENTO DE OBRAS” (tópico 13 do ANEXO III) ou “LAUDOS TÉCNICOS E CONSULTORIAS” (tópico 14 do ANEXO III) o critério de pagamento se dará da seguinte forma:
- 15% (quinze por cento) do valor a ser pago após aprovação da “ENTREGA PRELIMINAR”.
 - 35% (trinta e cinco por cento) do valor a ser pago após aprovação da “ENTREGA INTERMEDIÁRIA”.
 - 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago após aprovação da “ENTREGA FINAL”.
- 5.2 **A empresa CONTRATADA receberá pelas ETAPAS CONCLUÍDAS E APROVADAS, de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO de execução definido entre CONTRATADA e CONTRATANTE.**
- 5.3 **A CONTRATADA poderá optar em receber o pagamento das parcelas de forma acumulada ao fim do projeto/laudo/orçamento, desde que as etapas a serem recebidas estejam previamente aprovadas pela CONTRATANTE.**
- 5.4 **Para fins de execução dos serviços descritos poderá a CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, revisar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO de execução, estendendo ou reduzindo os prazos nele definidos.**

6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 **As sanções admissíveis em caso de quaisquer descumprimentos contratuais poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as de multa, descontando-a dos valores a serem efetuados.**
- 6.1.1 As multas com seus percentuais e infrações descritas nos itens 6.2.1 e 6.2.2 são definidas levando-se em consideração o perfil da instituição – que corresponde a um hospital porta aberta com atendimento 24 horas – e o impacto negativo que o descumprimento das obrigações, previamente assumidas pela empresa CONTRATADA, causa não apenas no planejamento e rotina diária dos serviços da Engenharia Hospitalar, mas também por este acarretar sérios prejuízos financeiros a uma instituição 100% vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS), o que, de certa forma, reflete em avarias à população atendida pelo HRTN. Ainda, vale ressaltar que esta situação é agravada pela relação de interdependência entre os serviços, uma vez que a contratação engloba a elaboração de projetos arquitetônicos (que precisa estar bem definido para o desenvolvimento dos projetos das demais disciplinas), projetos complementares (que necessitam estar compatibilizados entre si e também com a arquitetura do local da obra) e orçamento de obras (cuja elaboração depende da conclusão dos projetos, sejam eles arquitetônicos ou complementares).

6.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo relacionadas:

6.2.1 Tabela I – Definição do grau e seu respectivo percentual de multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,15% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,30% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,60% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,20% ao dia sobre o valor do contrato
5	2,40% ao dia sobre o valor do contrato

6.2.2 Tabela II – Definição do tipo de infração e seu respectivo grau de multa

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço contratado.	1
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE.	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão REGULADOR, por ocorrência.	2
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os responsáveis técnicos previstos no edital/contrato.	2
5	Delegar a funcionário não qualificado, obrigações de cunho técnico.	3
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE, por item e por ocorrência.	3
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4
8	Atrasos acumulados superiores a 5 (cinco) dias úteis e inferiores ou iguais a 20 (vinte) dias úteis para quaisquer etapas do Laudo/Projeto/Orçamento, contados a partir da data limite para entrega do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE aplicará a respectiva multa e poderá ser solicitada a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.	4
9	Atrasos acumulados superiores a 20 (vinte) dias úteis para quaisquer etapas do Laudo/Projeto/Orçamento, contados a partir da data limite para entrega do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE aplicará a respectiva multa e poderá ser solicitada a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.	5

6.2.3 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, sanções III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

6.2.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

6.2.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

- 6.2.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.2.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 6.2.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.2.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 6.2.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.2.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.2.8.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, via notificação simples ou ainda, quando for o caso, serão e cobrados judicialmente.
- 6.2.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 6.2.10 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7 RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCRENCIAMENTO

- 7.1 **A inexecução total ou parcial da prestação do serviço enseja a RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como DESCRENCIAMENTO da CREDENCIADA, com aplicação das sanções previstas no Instrumento Convocatório.**
- 7.2 **Constituem motivo de descredenciamento da CREDENCIADA:**
- 7.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela CREDENCIADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste Termo ou o conhecimento ulterior, pela Fundep/HRTN, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CREDENCIADA e/ou seus representantes.
- 7.2.2 A transferência ou subcontratação total ou parcial sem o consentimento da CREDENCIANTE, cessão, caução do contrato em operações financeiras.
- 7.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços.
- 7.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da CREDENCIADA.
- 7.2.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA que, a juízo da FUNDEP/HRTN, prejudique a execução do contrato.
- 7.2.6 O descumprimento pela CREDENCIADA de instruções e orientações recebidas da FUNDEP/HRTN, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Fundep/HRTN.
- 7.2.7 A divulgação de informações do interesse exclusivo da Fundep/HRTN, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.
- 7.2.8 Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CREDENCIADA no momento da rescisão, poderá a Fundep/HRTN efetuar a retenção de valores devidos à CREDENCIADA, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da aplicação da multa prevista no contrato.
- 7.2.9 Caso a Fundep/HRTN não utilize a prerrogativa de rescindir o Termo de Credenciamento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal/fatura até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



Risoleta

Hospital Risoleta Tolentino Neves

- 7.2.10** Havendo interesse da CREDENCIADA na rescisão do Termo de Credenciamento, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas a Fundep/HRTN com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise e aprovação quanto à possibilidade de rescisão amigável.
- 7.2.11** Havendo rescisão amigável, OS SERVIÇOS EM ANDAMENTO DEVERÃO SER CONCLUÍDOS.
- 7.2.12** Em qualquer hipótese de rescisão, a CREDENCIADA somente terá direito à remuneração pelos serviços comprovadamente prestados.
- 7.2.13** No ato da rescisão a CREDENCIADA prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.